



CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pela Exmª. Senhora Presidente, **Desª. Elvira Maria de Almeida Silva**.

CONTRATADA(O): BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA., CNPJ 23.361.387/0001-07, com sede na QS 3, Lote 03, Torre Sul, Sala 716, Edfício Pátio Capital, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.953-000, representada(o) por **Michele Lemos Trindade Sousa**, CI **25.1** SSP/DF, CPF/MF ***.969.46*.*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, do Decreto 9.507/2018, da Resolução TRE-SE 120/2015 e da Instrução Normativa SLTI/MP/OG 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 56/2023**, processo SEI 0013886-20.2023.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo reserva, emissão, cancelamento e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais visando o deslocamento, a serviço, dos juízes-membros, magistrados, servidores efetivos, requisitados, cedidos, removidos, em exercício provisório e sem vínculo da Secretaria deste TRE, dos Cartórios Eleitorais, bem como colaboradores e colaboradores eventuais, conforme diretrizes estabelecidas no Projeto Básico integrante deste Instrumento.

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR | PERÍODO DA CONTRATAÇÃO |
|-------|------|--|---------|------------|--|---|
| 1 | 1 | Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais junto à companhia credenciada | Serviço | 1 | Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo reserva, emissão, cancelamento e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, visando suprir a lacuna financeira que se apresenta no atual Contrato 18/2018 e com isso garantir o deslocamento, a serviço, dos juízes-membros, magistrados, servidores efetivos, requisitados, cedidos, removidos, em exercício provisório e sem vínculo da Secretaria deste TRE, dos Cartórios Eleitorais, bem como colaboradores e colaboradores eventuais para os eventos fora do Estado, bem como no deslocamento inverso de palestrantes, instrutores e demais colaboradores para esta Corte. | 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da assinatura do contrato. |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global estimado a ser executado na vigência da contratação é de **R\$100.000,00** (cem mil reais).

2.2. O valor unitário do serviço de agenciamento de viagens é de **R\$ 0,001** (um milésimo de Real).

2.3. A presente contratação adota como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2.4. Nos valores propostos pela interessada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados observando-se as seguintes condições:

3.1.1. Disponibilizar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, os nomes, e-mails e telefones de contato, fixos e celulares, dos funcionários que atenderão às requisições do serviço objeto da presente contratação, atualizando-os sempre que necessário, bem como disponibilizar telefones fixos e celulares para pronto atendimento fora do horário de funcionamento do Tribunal e nos fins de semana e feriados, para solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;

3.1.2. destinos, servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

3.1.3. A Contratada deverá cotar, reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos pela Gestora da Contratação, com a eventual indicação da necessidade de franquia de bagagem.

3.1.3.1. A apresentação da cotação deverá ocorrer em até 1 (uma) hora após o recebimento do e-mail pela Contratada.

3.1.4. Uma vez solicitada a emissão, a emitir o bilhete, conforme solicitado e, havendo alteração do preço da tarifa, informar à Gestora da Contratação antes da respectiva emissão.

3.1.5. Os bilhetes eletrônicos serão solicitados via e-mail, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas em situações de emergência, assim consideradas pelo Contratante.

3.1.5.1. Excepcionalmente, caso a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação, telefone ou condicionada à apresentação posterior da requisição por e-mail.

3.1.6. Os bilhetes eletrônicos emitidos deverão ser enviados à Gestora da Contratação, via e-mail, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas da solicitação, no horário de funcionamento do TRE/SE, de segunda a sexta-feira.

3.1.7. No caso de solicitações emergenciais, inclusive aos sábados, domingos e

feriados, para que o(a) beneficiário(a) da viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto.

3.1.7.1. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para o Contratante e/ou seu(sua) beneficiário(a).

3.1.8. A Contratada deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao TRE/SE, conforme solicitação da Gestora da Contratação.

3.1.9. A Contratada deverá assessorar a Gestora da Contratação para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. A contratação terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir de sua assinatura.

4.2. O objeto desta contratação **não poderá ser prorrogado**, nos termos do inciso IV, artigo 24, da Lei n. 8.666/93, **exceto em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial, conforme Acórdão TCU n.º 1.801/2014 - Plenário.**

4.3. Ocorrendo as **hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, prevista no item 4.2**, o objeto desta contratação **poderá ser prorrogado**, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

4.3.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.

4.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente.

4.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

4.3.4. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

4.3.5. Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

4.3.6. Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4. A alteração de preço a título de reajuste, mediante acordo entre as partes, somente poderá ocorrer passados 12 (doze) meses de vigência da contratação, e terá como limite a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, observada a compatibilidade do preço final com o praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

5.1. É dever do CONTRATANTE:

5.1.1. Emitir Nota de Empenho.

5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou Preposto da CONTRATADA.

5.1.3. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, **preferencialmente** por endereço eletrônico (e-mail), admitindo-se alternativamente a utilização dos demais mecanismos de comunicação indicados no **item 7.2**.

5.1.4. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

5.1.5. Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento e no Projeto Básico.

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

5.1.7. Solicitar as passagens em tempo hábil bem como acompanhar e fiscalizar, através da Gestora da Contratação, a execução do objeto contratual e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

5.1.8. Receber e conferir os serviços em conformidade aos prazos fixados neste instrumento, verificando a compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.1.9. Designar equipe para acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.1.10. Solicitar formalmente à Contratada o reembolso dos bilhetes não utilizados.

5.2. É vedado ao CONTRATANTE:

5.2.1. Praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.2.1.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos Prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.2.1.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.

5.3. É dever da(o) CONTRATADA(O):

5.3.1. Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com o pactuado.

5.3.2. Cuidar para que o Preposto indicado mantenha permanente contato com a Gestão/Fiscalização da contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

5.3.2.1. Indicar outro representante/preposto, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição.

5.3.3. Coordenar e controlar a execução dos serviços prestados.

5.3.4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.3.5. Respeitar as normas e procedimentos de controles internos do Contratante.

5.3.6. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação.

5.3.7. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais do contrato;

5.3.8. Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), sob pena de aplicação das sanções contratuais

5.3.9. Orientar os seus empregados a agirem com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com todos os usuários dos seus serviços.

5.3.10. Executar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento e pela Gestão/Fiscalização da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.3.11. Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE-SE, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

5.3.12. Indicar ao TRE/SE, em até 2 (duas) dias após a assinatura do contrato, os nomes, telefones, e-mail ou outro meio hábil de contato dos funcionários que atenderão às requisições do serviço objeto do presente, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante à execução do contrato, atualizando sempre que necessário.

5.3.13. Emitir cotação de passagens, sempre que solicitada pela Gestora da Contratação, junto às concessionárias que operam no Brasil, em função do trecho e da data de viagem, encaminhando-a por e-mail, para que esta decida sobre a que melhor atenda às necessidades do TRE/SE.

5.3.14. Enviar, por e-mail, o(s) bilhete(s) eletrônico(s) emitido(s), no prazo de até 2 (duas) horas da solicitação encaminhada pela Gestora da Contratação;

5.3.15. Cancelar a passagem, guardar o crédito ou pedir reembolso à companhia aérea, sempre que solicitado pela Gestora da Contratação;

5.3.16. Comunicar cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo Contratante, devendo providenciar outro voo, em data e horários compatíveis com o anteriormente escolhido;

5.3.17. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens.

5.3.18. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual;

5.3.19. Reembolsar ao TRE as passagens aéreas não utilizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pedido de reembolso pela Gestora da Contratação, mesmo que findo o contrato celebrado, ou ainda, emitir outras, caso em que, se necessário, serão efetuadas as devidas compensações dos valores das tarifas.

5.3.20. Arcar com todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários.

5.3.21. Atender as Normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11/9/1990).

5.4. É vedado à(ao) CONTRATADA(O):

5.4.1. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

5.4.2. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

5.4.3. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.4.4. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

5.4.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União na classificação abaixo:

6.1.1. Gestão/Unidade: 070012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.

6.1.2. Fonte: 1000.

6.1.3. Programas de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028.

6.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33.

6.1.5. Plano Interno (PI): PO 0001 - ADM PASSAG e ADM PASMEM; PO 0002 - SE CAPPAC; PO TIC0 - SE CAPTIC; PO EJE0 - SE CAPEJE.

6.2. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta das Notas de Empenho que serão emitidas pela Seção de Programação Orçamentária (SEPOR).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

7.1.1. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica, de acordo com as seguintes disposições:

I - **Gestão da execução do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

II - **Fiscalização técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

7.1.2. A Gestão da Execução do Contrato será realizada pelo(a) titular da **Assessoria de Planejamento e Gestão da SGP (ASPLAN-SGP)** ou, na sua ausência, pelo(a) substituto(a) designado(a).

7.1.3. A Fiscalização Técnica da contratação será realizada por servidor designado lotado na **Assessoria de Planejamento e Gestão da SGP (ASPLAN-SGP)**, por meio de acompanhamento da execução do objeto contratado, cabendo-lhe comunicar ao titular da unidade, verbalmente ou por escrito, eventuais irregularidades identificadas referentes à não conformidade da execução com as condições estabelecidas para a contratação.

7.1.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá à Gestora da Execução do Contrato, conforme procedimento definido neste instrumento.

7.1.4.1. A Gestão/Fiscalização da Contratação determinará o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto avençado que não obedecer à regras e obrigações estabelecidas para a contratação.

7.1.5. A Gestão/Fiscalização exercida pelo(a) CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá

a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto avençado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.1.6. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta submeterá a matéria aos seus respectivos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

7.1.7. Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados **em 24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

7.1.8. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.2. Mecanismos de comunicação

7.2.1. Toda a comunicação entre o TRE-SE e a Contratada deverá ser sempre formal, exceto em casos que justifiquem outro canal de comunicação.

7.2.2. A comunicação dar-se-á por *e-mails*, ofícios, reuniões mediante elaboração de ata ou outros que possam ser registrados.

7.2.3. Quando da comunicação por e-mail, os seguintes requisitos devem ser observados: sempre que disponível, deve-se utilizar recurso de confirmação de leitura ou, caso não seja disponível, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento.

7.2.4. O canal de comunicação entre o TRE-SE e a Contratada, para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura do PREPOSTO. O Preposto é o representante da Contratada junto ao TRE-SE. O Preposto poderá ser contatado mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o TRE-SE.

7.3. Mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços

7.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, conforme indicado no item 7.1.

7.3.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

7.3.1.2. A fiscalização de que trata este Instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, quando for o caso, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições de habilitação

7.4.1. A Gestora da Execução do Contrato (titular da ASPLAN-SGP) e a Fiscalização Técnica (servidor designado lotado na ASPLAN-SGP), durante a execução da contratação, adotarão procedimentos para confirmação de manutenção das condições de habilitação da Contratada exigidas por ocasião da contratação.

7.5. Condições de recebimento do serviço

7.5.1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento de cada período e até 5 (cinco) dias úteis toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais

7.5.2. A Contratada deverá encaminhar a Fatura, via correio eletrônico, na qual conste valor, nome do(s) usuário(s), horário, data da viagem, nome da Companhia Aérea utilizada, n.º do(s) voo(s), numeração do protocolo de emissão e demais informações pertinentes.

7.5.3. Na emissão da Fatura/Nota de Crédito, a Contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referentes a reembolso, cancelamento de reserva e no-show, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O TRE/SE efetuará o pagamento do faturamento **mensalmente** em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto, emitido pela Gestora da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

8.1.1. Os pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.1.1.1. Para os fins previstos no item 8.1, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

8.1.1.1.1. Documento de cobrança referente às emissões de bilhetes de passagens efetuadas no mês imediatamente anterior.

8.1.1.1.2. Notas de créditos, relativas aos reembolsos de passagens aéreas, com a devida comprovação de taxas de cancelamento de reserva, de remarcação e de *no-show* cobradas pela companhia aérea, quando houver;

8.1.2. Não serão considerados para pagamento, no todo ou em parte, os documentos de cobrança apresentados em desacordo com o estipulado no item 8.1.1.1 deste instrumento.

8.1.3. A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da efetiva entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, conforme item 8.1.

8.1.4. A atestação do serviço na fatura não será efetuada enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.1.5. O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

8.2. A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir da soma dos seguintes valores: valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens (compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação abrangidos por passagem aérea nacional), multiplicado pela quantidade

de passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescida do valor das passagens aéreas emitidas e taxas de embarque correspondentes, conforme demonstrado a seguir:

$VTS = (VSA \times QP) + VP + TE$, onde:

VTS = Valor Total do Serviço;

VSA = Valor do Serviço de Agenciamento;

QP = Quantidade de Passagens Emitidas;

VP = Valor da Passagem;

TE = Taxa de Embarque.

8.3. Para cada pagamento, a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.1. A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/consultar/>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

8.3.2. A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

8.3.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

8.3.4. Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

8.4. De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

8.4.1. A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

8.4.2. O(s) pagamento(s) dos serviços prestados está (estão) condicionado(s) ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela gestora da contratação.

8.5. Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista nos itens 8.1 e 8.1.1 desta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

8.5.1. Salvo a atualização financeira prevista no item 8.5, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

8.6. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

8.7. Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais, comunicada à Contratada, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

8.8. O TRE/SE arcará com as taxas determinadas pela ANAC/SRE/GEAC, em caso de autorização de cancelamento de passagem após a emissão do respectivo bilhete.

8.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.9.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

8.9.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, o TRE/SE poderá, facultada a defesa prévia no respectivo processo e garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, a ser aplicada pela Gestão da Execução do Contrato, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Fiscalização/Gestão ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

9.1.3. Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

9.1.3.1. De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem 9.1.2, hipótese que caracteriza a inexecução parcial da obrigação assumida (exceto no caso de execução com atraso do primeiro pedido de requisição de serviço por período superior a 15 dias).

9.1.3.2. De até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, caracterizada após o décimo quinto dia, no caso de execução com atraso do primeiro pedido de requisição de serviço. Neste

caso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.1.3.3. De 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--------------------------------|
| 1 | 0,2% sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,4% sobre o valor do contrato |
| 3 | 0,8% sobre o valor do contrato |
| 4 | 1,6% sobre o valor do contrato |
| 5 | 3,2% sobre o valor do contrato |

Tabela 2

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU |
|------|--|------|
| 1 | Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento. | 1 |
| 2 | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento. | 2 |
| 3 | Deixar de indenizar o Contratante no prazo estabelecido nas normas vigentes. | 5 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação | 5 |
| 5 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da Contratação | 4 |
| 6 | Deixar de cumprir quaisquer obrigações não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação | 3 |
| 7 | Deixar de indicar e/ou manter durante a execução do contrato preposto para representá-la na execução da contratação | 5 |

9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE pelo prazo de até dois (2) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

III - Dar causa à inexecução total do Contrato.

9.1.4.1. A aplicação da sanção prevista no item 9.1.4 é de competência Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até cinco (5) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para firmar a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - Fraudar a etapa de seleção adotada na contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.5.1. A sanção prevista no item 9.1.5 é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da data de abertura de vista.

9.1.5.2. Será promovida a reabilitação da Contratada perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de dois (2) anos consecutivos da sanção aplicada.

9.2. Nos procedimentos instaurados com indicação para aplicação das sanções previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.4 é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (5) dias úteis.

9.3. As sanções dos itens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.5 poderão ser aplicadas conjuntamente com as sanções dos itens 9.1.2 e 9.1.3.

9.4. O valor das multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados das faturas devidas à CONTRATADA e/ou da garantia prestada à contratação.

9.4.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

9.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrados judicialmente.

9.5. A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

9.5.1. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

9.6. À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

9.6.1. Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

9.6.1.1. Considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

9.6.1.2. Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.6.2. Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.6.3. Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 9.6.1 e 9.6.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

9.7. As comunicações de atos processuais serão realizadas preferencialmente por endereço eletrônico (e-mail), admitindo-se alternativamente a utilização dos demais

mecanismos de comunicação indicados no item 7.2.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATATAÇÃO

10.1. A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

11.2. No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **cinco (5) dias** úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.3. As comunicações de atos processuais serão realizadas **preferencialmente** por endereço eletrônico (e-mail), admitindo-se alternativamente utilizar os demais mecanismos de comunicação indicados no item **7.2**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE-SE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 12.1.3.

12.1.3.2. O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE-SE, mediante solicitação.

12.1.4. Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre o emissor e o receptor, sendo protegido, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

12.1.4.1. O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito deste Tribunal.

12.1.5. A qualquer tempo o TRE-SE poderá solicitar:

12.1.5.1. Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a CONTRATADA aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

12.1.5.2. Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela CONTRATADA, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

12.1.6. Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE-SE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

12.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA e preposto – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até dez (10) anos contados de seu termo final.

12.4. A CONTRATADA permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE-SE ou de auditor independente por ele autorizado, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

12.5. A CONTRATADA cooperará com o TRE-SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

12.6. O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do TRE-SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.7. A critério do Encarregado de Dados do TRE-SE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

12.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram este Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATATAÇÃO

14.1. A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

15.1. A CONTRATADA indica **Michele Lemos Trindade Sousa**, já qualificada, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao TRE-SE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos as Leis nº 8.666/1993, o Decreto nº 9.507/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2017.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Michele Lemos Trindade Sousa
Brasitur Eventos e Turismo LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE LEMOS TRINDADE SOUSA**,
Usuário Externo, em 14/09/2023, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**,
Presidente, em 14/09/2023, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1427007** e o código CRC **353C7D36**.